



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.550, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, AO § 2º DO ARTIGO 2º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.375, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras que não cumprirem integralmente o preceituado na Lei Municipal nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, estarão sujeitas à multa de 50 UFM - Unidade Fiscal do Município, por cada infração cometida."

Artigo 2º - O § 2º, do artigo 2º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Não se considera atraso no atendimento, os casos de queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação de serviços pelas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, os quais deverão ser devidamente comprovados."

Artigo 3º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei nº 2.375, de 1 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada diariamente, até que se cumpra integralmente, pelas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, as obrigações estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.097, de 19 de novembro de 2004."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 10 de abril de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 10 de abril de 2014.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais